



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

### RESOLUÇÃO Nº 110 (11.6.2008)

*Regulamenta, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, a apresentação de certidões exigíveis para instrução dos pedidos de registro de candidatos ao pleito eleitoral de 2008 e dá outras providências.*

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais e *considerando* a necessidade de padronizar a documentação referente às certidões exigidas pelo artigo 11, VII, da Lei 9.504/97,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. Os candidatos aos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador que concorrerem às eleições municipais de 2008 deverão apresentar as seguintes certidões, para fins de averiguação de registro de candidatura:

a) certidão fornecida pelo cartório criminal da Justiça Estadual do domicílio do candidato; havendo mais de uma vara criminal na comarca, as certidões respectivas poderão ser fornecidas pelo cartório distribuidor competente;

b) certidão fornecida pelo cartório cível da Justiça Estadual do domicílio do candidato; havendo mais de uma vara cível na comarca, as certidões respectivas poderão ser fornecidas pelo cartório distribuidor competente;

c) certidão do Juizado Especial Criminal;

d) certidões da distribuição cível e criminal da Justiça Federal;

e) certidões da Justiça Militar Estadual e Federal.

Art. 2º. Não serão admitidas pela Justiça Eleitoral certidões expedidas há mais de 35 (trinta e cinco) dias da data em que for protocolizado o pedido de registro.

Art. 3º. O candidato que, até 06 (seis) meses antes do prazo a que se refere o art. 9º da Lei 9.504/97, possuía domicílio eleitoral e civil em outra circunscrição, deverá declarar esta situação no seu pedido de registro, e também instruí-lo com as mesmas certidões previstas no art. 1º da presente resolução, relativas ao outro domicílio.

Art. 4º. Os candidatos que, até 06 (seis) meses anteriores ao pleito, possuíam ou possuem foro especial deverão, também, apresentar as certidões competentes, conforme quadro constante do anexo desta resolução.

Art. 5º. As certidões relativas a crimes eleitorais e inelegibilidade decorrente de abuso de poder econômico ou político serão fornecidas pela zona eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 6º. Os candidatos que foram gestores públicos poderão comprovar regularidade nas prestações de contas de sua administração pública, juntando certidão dos Tribunais de Contas da União e do Estado onde exerceram o cargo.

Art. 7º. A apresentação das certidões aqui exigidas não presume o deferimento ou indeferimento, por parte da Justiça Eleitoral, do registro de candidatura.

Art. 8º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, em  
11 de junho de 2008.

Des. Eleitoral JOVALDO NUNES  
Presidente

Des. Eleitoral FERNANDO MARTINS  
Vice-Presidente Substituto

Des. Eleitoral CARLOS MORAES  
Corregedor Regional Eleitoral

Des. Eleitoral JOÃO CARNEIRO CAMPOS

Des. Eleitoral SÍLVIO BELTRÃO

Des. Eleitoral Substituto FRANCISCO CAVALCANTI

Des. Eleitoral ADEMAR RIGUEIRA

Dra. MARIA DO SOCORRO LEITE DE PAIVA  
Procuradora Regional Eleitoral Substituta

# RESOLUÇÃO Nº 110/2008

## ANEXO

FUNÇÕES ATUAIS E EXERCIDAS	CERTIDÕES EXIGIDAS
<p>Senador art. 102, I, b, da CF/88 (nos crimes comuns)</p>	<p>STF – Supremo Tribunal Federal Praça dos Três Poderes, Brasília/DF <a href="http://www.stf.gov.br">www.stf.gov.br</a></p>
<p>Governador do Estado art. 105, I, a, da CF/88 (nos crimes comuns) Art. 39 da CE/PE (nos crimes de responsabilidade)</p>	<p>STJ - Superior Tribunal de Justiça SAFS – QUADRA 6, LOTE 1, TRECHO 3, Brasília/DF Tel: (61) 3319-8000 - <a href="http://www.stj.gov.br">www.stj.gov.br</a></p> <p>ALEPE – Assembléia Legislativa de PE <a href="http://www.alepe.gov.br">www.alepe.gov.br</a></p>
<p>Deputado Federal art. 102, I, b, da CF/88 (nos crimes comuns)</p>	<p>STF – Supremo Tribunal Federal Praça dos Três Poderes, Brasília/DF <a href="http://www.stf.gov.br">www.stf.gov.br</a></p>
<p>Deputado Estadual Art. 61, I, b da CE/PE (nos crimes comuns) Art. 10, II da CE/PE</p>	<p>TJ - Tribunal de Justiça de PE Praça da República, s/n, Santo Antônio, Recife <a href="http://www.tjpe.jus.br">www.tjpe.jus.br</a></p> <p>ALEPE – Assembléia Legislativa de PE <a href="http://www.alepe.gov.br">www.alepe.gov.br</a></p>
<p>Prefeito art. 29, X da CF/88 e art. 61, I, a da CE/PE (nos crimes comuns)</p> <p>Lei Orgânica Municipal (nos crimes de responsabilidade)</p>	<p>TJ - Tribunal de Justiça de PE Praça da República, s/n, Santo Antônio, Recife <a href="http://www.tjpe.jus.br">www.tjpe.jus.br</a></p> <p>TRF – Tribunal Regional Federal da 5ª Região Av. Martin Luther King, s/n – Edf. Ministro Djaci Falcão – Cais do Apolo – Recife</p> <p>Câmara Municipal</p>
<p>Vice-Governador e Secretários de Estado arts. 14, XII, 39 e 43 da CE/PE (nos crimes de responsabilidade conexos com o do Governador do Estado)</p>	<p>ALEPE – Assembléia Legislativa de PE <a href="http://www.alepe.gov.br">www.alepe.gov.br</a></p>
<p>Vice-governador, Secretários de Estado, Juiz de Direito, Membros do MP Estadual, Procurador-Geral do Estado, Defensor Público Geral, Chefe Geral da Polícia Civil, Comandante Geral da Polícia Militar, Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar art. 61, I, a, da CE/PE (nos crimes comuns)</p>	<p>TJ -Tribunal de Justiça de PE Praça da República, s/n, Santo Antônio, Recife <a href="http://www.tjpe.jus.br">www.tjpe.jus.br</a></p>
<p>Militares Federais</p>	<p>STM – Superior Tribunal Militar Setor de Autarquias Sul, Praça. dos Tribunais Superiores, Brasília/DF TEL: (61) 3313-9292 <a href="http://www.stm.gov.br">www.stm.gov.br</a></p> <p>Auditoria da 7ª Circunscrição Judiciária Militar Av. Alfredo Lisboa, 173 – Bairro do Recife Recife-PE TELS: (81) 3224-6230 e 3224-6790 Expediente: 2ª / 5ª - 11h às 18h 6ª - 7h às 14h</p>